Of. nº 873/16-GP. Paço dos Açorianos, 13 de outubro de 2016.

Senhor Presidente:

Encaminho à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 2017, juntamente com o Orçamento de Investimentos das empresas públicas municipais.

No Projeto de Lei foram contempladas as prioridades da população eleitas por meio do Orçamento Participativo na seguinte ordem: habitação; cultura; saneamento básico urbano – DEP; pavimentação; saúde; educação; assistência social; desenvolvimento econômico; esporte e lazer; juventude. A exemplo dos dois anos anteriores, novamente foi incluído um demonstrativo geral com as demandas do Orçamento Participativo contempladas na Lei Orçamentária, facilitando a consulta das prioridades e garantindo maior transparência.

Destaco, também, que o Projeto ora encaminhado está compatível com as ações constantes no Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. As ações previstas para o próximo exercício foram definidas tendo em consideração o cenário macroeconômico, as disponibilidades financeiras da Prefeitura e buscando o máximo de parcerias com a comunidade, órgãos financiadores e demais Poderes e instâncias de governo.

Manifesto minha confiança em que o espírito público dos ilustres integrantes desse Legislativo se fará sentir na apreciação e aprovação do projeto.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei em pauta à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria, renovando-lhe meus votos de elevado apreço e consideração.

José Fortunati,

Prefeito.

A Sua Excelência, o Vereador Cássio Trogildo,

Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

**PROJETO DE LEI N /16**

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2017.**

**Art. 1º**  Fica estimada a receita do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2017 em R$ 6.949.142.987,00 (seis bilhões, novecentos e quarenta e nove milhões, cento e quarenta e dois mil e novecentos e oitenta e sete reais), que será realizada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

|  |  |
| --- | --- |
| RECEITAS CORRENTES  | 6.272.644.251,00 |
| 1. Receita Tributária  | 2.202.302.000,00 |
| 2. Receita de Contribuições  | 257.763.254,00 |
| 3. Receita Patrimonial  | 124.422.300,00 |
| 4. Receita de Serviços  | 615.152.766,00 |
| 5. Transferências Correntes  | 2.651.560.686,00 |
| 6. Outras Receitas Correntes | 421.443.245,00 |

|  |  |
| --- | --- |
| RECEITAS DE CAPITAL  | 500.697.684,00 |
| 1. Operações de Crédito  | 419.586.000,00 |
| 2. Alienação de Bens  | 44.697.469,00 |
| 3. Amortização de Empréstimos  | 2.632.415,00 |
| 4. Transferências de Capital  | 33.781.800,00 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS  |  | 455.316.578,00 |
| 1. Receitas de Contribuições Intraorçamentárias  |  | 455.060.778,00 |
| 2. Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias  |  | 255.800,00 |
|  |  |  |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA |  | (279.515.526,00) |
|  |  |  |
| TOTAL DA RECEITA |  | 6.949.142.987,00 |

**Art. 2º** Fica fixada a despesa do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2017 em R$ 6.949.142.987,00 (seis bilhões, novecentos e quarenta e nove milhões, cento e quarenta e dois mil e novecentos e oitenta e sete reais), conforme discriminação abaixo, que será executada em conformidade com as tabelas anexas – Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que fazem parte desta Lei:

|  |  |
| --- | --- |
| DESPESAS CORRENTES  | 5.820.840.731,00 |
| 1. Pessoal e Encargos Sociais  | 3.401.051.701,00 |
| 2. Juros e Encargos da Dívida  | 157.054.685,00 |
| 3. Outras Despesas Correntes  | 2.262.734.345,00 |

|  |  |
| --- | --- |
| DESPESAS DE CAPITAL  | 810.172.880,00 |
| 1. Investimentos  | 616.947.713,00 |
| 2. Inversões Financeiras  | 50.003.000,00 |
| 3. Amortização da Dívida  | 143.222.167,00 |
|  |  |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RPPS  | 318.129.376,00 |
|  |  |
| TOTAL DA DESPESA  | 6.949.142.987,00 |

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo, de acordo com o disposto no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, e no art. 9º da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017, autorizado a:

I – abrir, na Lei Orçamentária de 2017, créditos suplementares, conforme segue:

1. no máximo 10% (dez por cento) do total da despesa autorizada;
2. para atender a reajustes e demais despesas de pessoal e encargos sociais, segundo as leis vigentes;
3. por conta da Reserva de Contingência;
4. para atender a despesas relativas a receitas provenientes de operações de crédito e outras receitas vinculadas, bem como a seus rendimentos financeiros que excedam a previsão orçamentária correspondente;
5. para atender a despesas do grupo Outras Despesas Correntes, com características de pessoal e de caráter indenizatório, como diárias, PASEP, vale-refeição, auxílio-refeição, vale-transporte, auxílio-transporte, estagiários, assistência médica aos servidores e auxílio-funeral;
6. para realocar dotações que correspondam a um mesmo programa, a um mesmo grupo de despesa e a uma mesma modalidade de aplicação;
7. para atender à contrapartida de projetos, que excedam a previsão orçamentária correspondente;

h) para atender a serviços da dívida, precatórios judiciais e requisições de pequeno valor; e

i) para atender a despesas cujos empenhos forem cancelados no encerramento do exercício de 2016, até o limite dos valores estornados nos respectivos projetos, atividades e operações especiais.

**Art. 4º** As modalidades de aplicação de que trata o § 2º do art. 4º da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017 poderão ser criadas ou alteradas no decurso da execução orçamentária, com a finalidade de atingir os objetivos necessários à execução orçamentária dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, oferecendo as garantias usuais necessárias, na forma do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, e do art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

**Art. 6º** Ficam incluídas ou alteradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017, no que couber, as ações e os atributos constantes no anexo I desta Lei, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.474, de 2 de setembro de 2013, e alterações posteriores.

**Art. 7º** Ficam alteradas, incluídas ou excluídas no Plano Plurianual de 2014 a 2017 das sociedades de economia mista, no que couber, as ações e os atributos constantes nos anexos II e III desta Lei, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.474, de 2 de setembro de 2013, e alterações posteriores.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.